



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo: 001.0009776/2020

Solicitante: Secretaria Municipal de Governo.

Solicitação: contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS para entrega de correspondências, de acordo com os documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0009776/2020.

I. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação de serviços postais pela empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a Prefeitura Municipal de Floriano, através da Secretaria Municipal de Governo para de Pacote de Serviços dos CORREIOS para entrega de correspondências.

Para o cumprimento desse propósito, torna-se indispensável a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública que presta serviços postais em regime de monopólio constitucional, tendo em vista a necessidade que o Município tem para agilizar, facilitar e garantir o envio e recebimento de correspondências e/ou documentos, encomendas expressas e outros exercidos por essa empresa.

Tendo em vista as considerações feitas e, considerando que o procedimento licitatório é a porta de entrada para aquisição de bens e serviços, e considerando as necessidades de correspondência da Secretaria Municipal de Governo, torna-se imprescindível a contratação dos serviços de coleta e envio de bens e documentos prestados pela empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos exigidos no Art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93.

II. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL A SER CONTRATADO

A Lei de licitações Públicas confere aos gestores a faculdade discricionária de apreciar e escolher quais empresas ou profissionais podem prestar serviços de melhor qualidade em situações específicas. Nesse sentido os artigos 24 e 25 permitem a contratação direta, dispensando ou inexigindo a competição através de procedimento licitatório. Assim, reconhece a lei que as contratações de empresas comerciais exclusivas configuram situação em que a competição se torna inviável, permitindo a contratação direta dos profissionais ou empresas com notória especialização que melhor atendam às necessidades da administração pública.

Sendo assim, a razão da escolha da contratante é em virtude da inviabilidade de competição tendo em vista o monopólio das atividades postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, motivando a inexigibilidade nos moldes do art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93.

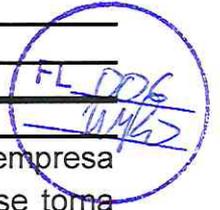


ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

CNPJ: 06.554.067/0001-54

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



No caso concreto, a inviabilidade de competição para a contratação da empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0022-38, se torna acessível porque, de fato, não há como comparar entre empresas que prestam esses serviços, já que só há essa que o fornece. Por isso que, o requisito essencial para contratação dos serviços não está no preço e sim na exclusividade de prestação de serviço.

III. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em questão, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado, portanto, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor.

Floriano-PI, 14 de janeiro de 2021.

Bento Viana de Sousa Neto

Secretário Municipal de Governo.